

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 697/79

Súmula: Altera o valor de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Presiden te da Camara e demais servidores quando a serviço de Municipalida de.

Faço saber que a Câmera Municipal de Coronel Vivida,º Estado do Paranáp aprovou e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 18) - As diéries de que trate o ertigo primeiro*
da Lei nº 541/73 modificado pelo artigo primeiro de Lei nº 681/79, sereo calculadas, a partir de primeiro de jameiro de mil novecentos e oi
tenta de conformidade com a seguinte Tabela:

I - Para o Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara.

a)	quande	no Estado	Crs	1.570,00
0)	quando	fore do Estado	CrS	2.500,00

II - Para Diretores de Departamento ou Assessores Diretos. (Grupo Direção Superior)

b)	quando	no Estado	CrS	780,00 845,00 585,00

III - Pera os deseis servidores do Quadro.

a)	quando	ne Cepital	Crs	585,00
b)	cuando	fore do Estado	CrS	650,00
6)	quando	em Município vizinho	Crs	390,00

Art. 2º) - Este Lei entm rá en vigor a partir de lº de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivide, Esta do do Parana, eos 27(vinte e seta) dias do mas de nevembro de 1979, 919 da República e 24º do Município.

Registre-se e Publique-se;

Tareisio Amonio Felippe SECRETÁRIO MUNICIPAL Angelo Mezzono PREFEITO MUNICIPAL